



PPLD / FT

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO



CAPESESP

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS	03
2. DIRETRIZES GERAIS	03
3. RESPONSABILIDADES	04
Conselho Deliberativo	04
Conselho Fiscal	04
Diretoria-Executiva	04
Diretor Responsável Pelo Cumprimento Das Obrigações Previstas Na Resolução Previc Nº 23/2023	04
Secretaria de Órgãos Colegiados e Controles Internos	05
Assessoria de Compliance e Ouvidoria	05
Divisão de Previdência	05
Núcleo de Cadastro	05
Divisão de Contabilidade e Controle	05
Núcleo de Logística	05
Núcleo de Gestão de Pessoas	06
Núcleo de Contas e Receber	06
Núcleo de Contas a Pagar	06
Divisão de Investimentos	06
Todas as Pessoas Abrangidas	06
4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	07
5. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE PARTES RELACIONADAS	07
6. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO, DE CONTROLE E DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DA PPLD/FT	08
7. ALTERAÇÕES E VIGÊNCIA	08





POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PPLD/FT) tem por objetivo apresentar os princípios, as diretrizes, os procedimentos e os controles internos implementados pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde, com vistas a prevenir a utilização das estruturas física e organizacional, bem como dos serviços de caráter previdenciário oferecidos, para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A PPLD/FT deve ser observada pelos conselheiros deliberativos, conselheiros fiscais, conselheiros consultivos, diretores, empregados, membros de comitês, colaboradores, participantes, assistidos, patrocinadores e prestadores de serviços, que devem conhecer, em seu nível de atuação, as providências estabelecidas nesta Política e na legislação que rege a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, no âmbito da previdência complementar.

Os Órgãos da Estrutura Organizacional da CAPESESP são responsáveis pela elaboração, divulgação e aprimoramento contínuo desta Política, visando prevenir e identificar quaisquer condutas relacionadas à prática de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

2. DIRETRIZES GERAIS

A CAPESESP deverá disseminar permanentemente, em sua cultura organizacional, o conhecimento acerca da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, por meio da ampla divulgação, periódica, desta Política e da promoção de treinamentos.

A atualidade e efetividade desta Política devem ser permanentemente aferidas, o que deve ser levado em consideração no planejamento e elaboração de novos produtos ou serviços, bem como na incorporação do uso de novas tecnologias.

Sem prejuízo das demais obrigações elencadas de forma específica nesta Política, devem ser instituídas medidas com a finalidade de mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Na implementação desta Política e dos demais processos e controles internos que tenham como objetivo prevenir práticas associadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, deve ser observada a regulamentação sobre o assunto, em especial a Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, em seu Capítulo XIII, dos artigos 375 a 379, e a legislação nela mencionada.

Todas as informações colhidas ou registradas para viabilizar os processos e mecanismos estabelecidos por esta Política devem considerar o previsto nas Políticas de Privacidade de Dados e de Segurança da Informação, assim como no Código de Ética e de Padrões de Conduta Profissional da CAPESESP.

O Diretor de Administração será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Resolução PREVIC nº 23/2023.

3. RESPONSABILIDADES

Os papéis e responsabilidades, no âmbito das respectivas atribuições, para o cumprimento das obrigações de que tratam esta Política são definidos a seguir:

CONSELHO DELIBERATIVO

Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Zelar pela ampla divulgação desta Política e pelo seu cumprimento.

Aplicar as sanções previstas no Código de Ética e de Padrões de Conduta Profissional quando identificado o descumprimento da PPLD/FT.

CONSELHO FISCAL

Zelar pela ampla divulgação desta Política e pelo seu cumprimento.

DIRETORIA-EXECUTIVA

Elaborar a PPLD/FT, submetê-la à aprovação do Conselho Deliberativo, bem como mantê-la atualizada, propondo alterações necessárias para garantir sua efetividade e a melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos.

Documentar e aprovar a avaliação interna de risco, e enviar para ciência do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e revisar a avaliação interna a cada ano ou quando houver alterações significativas nos perfis de riscos.

Comunicar o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF sobre casos suspeitos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, previamente analisados pelo Diretor responsável pelo cumprimento da PPLD/FT.

Promover a ampla divulgação desta Política e zelar pelo seu cumprimento.

DIRETOR RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO PREVIC Nº 23/2023

Supervisionar o cumprimento desta Política.

Cumprir as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores para atuação na PPLD/FT.

Analisar os casos suspeitos, nos termos desta Política, e submetê-los à Diretoria-Executiva.

Analisar e decidir sobre casos omissos na aplicação da PPLD/FT.

Cientificar a Superintendência Nacional de Previdência Complementar sobre a não ocorrência de proposta, situação ou operações passíveis de comunicação ao COAF até o último dia de fevereiro do ano subsequente ao exercício.

Adotar os procedimentos inerentes à habilitação da CAPESESP no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf) do COAF.

Encaminhar para a Diretoria-Executiva o Relatório de Acompanhamento, de Controle e de Avaliação da Efetividade da PPLD/FT.

Comunicar imediatamente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) eventual indisponibilidade de ativos das pessoas no art. 379, parágrafo único, da Resolução PREVIC nº 23/2023.

Analisar e comunicar ao COAF, no prazo de 24h, as operações no art. 378, §1º, da Resolução PREVIC nº 23/2023.

SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS E CONTROLES INTERNOS

Monitorar, no âmbito de suas atribuições, e comunicar ao Diretor responsável a ocorrência de transações injustificadas e com incompatibilidade patrimonial, sem fundamentação econômica, que indiquem suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

ASSESSORIA DE COMPLIANCE E OUVIDORIA

Monitorar, no âmbito de suas atribuições, e comunicar ao Diretor responsável a ocorrência de transações injustificadas e com incompatibilidade patrimonial, sem fundamentação econômica, que indiquem suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA

Instituir processos e procedimentos para identificação e análise de atividades ou operações que possam ser suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Monitorar, identificar e registrar movimentações anômalas nos recursos atribuíveis aos participantes e assistidos e comunicá-las ao Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução PREVIC nº 23/2023.

Atualizar, periodicamente, os dados cadastrais dos assistidos para assegurar a fidedignidade das informações.

NÚCLEO DE CADASTRO

Instituir processos e procedimentos para identificação e análise de atividades ou operações que possam ser suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Assegurar a disponibilidade das informações cadastrais necessárias à devida identificação e qualificação dos participantes e assistidos, inclusive quanto à condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP).

Atualizar, periodicamente, os dados cadastrais dos participantes e assistidos para assegurar a fidedignidade das informações.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE

Instituir processos e procedimentos para identificação e análise de atividades ou operações que possam ser suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Registrar a finalidade dos recursos recebidos e pagos pela Entidade.

Reportar, ao Diretor responsável pelo cumprimento da PPLD/FT, movimentações anômalas nos registros contábeis que possam configurar atividades ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

NÚCLEO DE LOGÍSTICA

Observar, nos processos de contratação de serviços de terceiros, os procedimentos necessários de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, com o objetivo de conhecer os parceiros e os prestadores de serviços.

Instituir procedimentos nos processos de licitações para mitigar as atividades ou operações que possam ser suspei-

tas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Fazer constar nos contratos de prestação de serviços e de aquisição de produtos cláusula que inclua o estabelecimento de compromisso de aderência ao arcabouço legal relativo ao combate à corrupção e às práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

Estabelecer critérios para seleção e contratação de empregados visando mitigar o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Desenvolver e executar programas de treinamento e de conscientização com o intuito de disseminar conhecimento acerca da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

NÚCLEO DE CONTAS A RECEBER

Instituir processos e procedimentos para identificação e análise de atividades ou operações que possam ser suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Identificar a finalidade dos recursos recebidos pela Entidade.

Identificar a existência de operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores ao montante definido na Resolução PREVIC nº 23/2023 e comunicar ao Diretor responsável pelo cumprimento da PPLD/FT.

NÚCLEO DE CONTAS A PAGAR

Instituir processos e procedimentos para identificação e análise de atividades ou operações que possam ser suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Registrar a finalidade dos recursos recebidos e pagos pela Entidade.

Encaminhar, mensalmente, para o Diretor responsável pela PPLD/FT a relação de pessoas físicas ou jurídicas com pagamento ou recebimento igual ou superior ao montante definido na Resolução PREVIC nº 23/2023.

Identificar a existência de operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores ao montante definido na Resolução PREVIC nº 23/2023 e comunicar ao Diretor responsável pelo cumprimento da PPLD/FT.

DIVISÃO DE INVESTIMENTOS

Instituir processos e procedimentos de controle e análise, visando identificar movimentações anômalas nos recursos recebidos pela Entidade e que serão destinados à guarda de ativos.

TODAS AS PESSOAS ABRANGIDAS

É de responsabilidade de todas as pessoas abrangidas pela PPLD/FT a comunicação, ao órgão competente, de qualquer movimentação financeira que tiver indício da prática de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Todas as pessoas abrangidas pela PPLD/FT deverão observar no tratamento de dados o disposto na Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como a Política de Privacidade de Dados (PPD) e Política de Segurança da Informação (PSI) da CAPESESP.

4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A CAPESESP deverá realizar avaliação interna de risco com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Serão considerados os seguintes perfis de risco:

- dos Clientes, compreendendo os patrocinadores, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por EFPC;
- da Entidade;
- das operações, produtos e serviços prestados; e
- das atividades exercidas pelos empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Os riscos identificados devem ser avaliados quanto à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional, considerando os perfis de riscos mencionados anteriormente.

As categorias de risco devem ser definidas de forma a possibilitar a adoção de controles diferenciados de acordo com o grau do risco identificado.

A avaliação interna de risco deverá ser documentada, em relatório específico, pela Diretoria-Executiva e cientificada ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, e deverá ser revisada a cada ano ou quando houver alterações nos perfis de risco.

5. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE PARTES RELACIONADAS

No âmbito desta PPLD/FT, o termo 'partes relacionadas' refere-se a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a CAPESESP se relacione comercial ou institucionalmente, dentre as quais se incluem:

- patrocinadores;
- participantes e assistidos vinculados aos planos de benefícios previdenciários administrados pela Entidade;
- conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, profissionais que atuem em Comitês ou Comissão criados no âmbito da Entidade; e
- parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O cadastro de participantes e assistidos deve possuir informações em nível de detalhe que permita adequada identificação, qualificação e classificação, inclusive quanto à sua capacidade financeira e deve ser atualizado periodicamente de modo a assegurar constante fidedignidade das informações.

A CAPESESP implementará procedimentos destinados ao conhecimento de todas as partes relacionadas descritas anteriormente, incluindo procedimentos de identificação e qualificação, compatíveis com a PPLD/FT e com a avaliação interna de risco.

6. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO, DE CONTROLE E DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DA PPLD/FT

O Diretor Responsável pela PPLD/FT encaminhará, até 30 de junho do ano seguinte, o Relatório de Acompanhamento, de Controle e de Avaliação, anualmente, com data-base em 31 de dezembro de cada ano, para apreciação da Diretoria-Executiva e posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

O Relatório de Acompanhamento, de Controle e de Avaliação da Efetividade da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo deve conter as seguintes informações:

- os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- os procedimentos destinados ao conhecimento de partes relacionadas descritas no item 5 da PPLD/FT; e
- as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

7. ALTERAÇÕES E VIGÊNCIA

A CAPESESP reserva-se o direito de modificar esta Política sempre que necessário e com efeito imediato.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da CAPESESP.

Alterada pelo Conselho Deliberativo em 28 de março de 2025 (Ata CD N° 05).